

RELATÓRIO CONCLUSIVO DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. ORDEM DE SERVIÇO

OS Nº 2019.02683.

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1. Objeto

Execução do Contrato nº 011/2019-SMTUR

2.2. Objetivo

Verificar se os termos contratuais estão sendo executados de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste.

2.3. Área Auditada

Secretaria Municipal de Turismo (SMTUR)

2.4. Período de Realização

09.05.19 a 12.05.20.

2.5. Período de Abrangência

09.05.19 a 17.07.19.

2.6. Equipe Técnica

Anselmo Fernandes Rizante	TC nº 20.269
Daniela Pontes Santiago	TC nº 20.236
Felipe Lima Santos	TC nº 20.246
Guilherme Cepellos Monticelli	TC nº 20.219

Hélcio Rogério Ramos

TC nº 511

Marcos Alves de Carvalho

TC nº 20.224

Rafael Rocha Lins

TC nº 20.248

2.7. Procedimentos

- Análise e verificação do cumprimento das principais cláusulas do contrato e seus anexos.
- Verificação das medições e dos pagamentos efetuados;
- Verificação do cumprimento do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 – representante da administração;
- Verificação da ocorrência de subcontratação do objeto deste ajuste; e
- Verificação da regularidade dos pagamentos realizados à contratada.

2.8. Siglas

Sigla	Significado
CET	Companhia de Engenharia de Tráfego
DOC	Diário Oficial da Cidade
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
NFS-e	Nota Fiscal de Serviços Eletrônica
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SFC	Subsecretaria de Fiscalização e Controle
SMTUR	Secretaria Municipal de Turismo
SPTuris	São Paulo Turismo S/A
TA	Termo Aditivo

3. RESULTADO

3.1. Introdução

Trata o presente do Acompanhamento de Execução do Contrato nº 011/2019-SMTUR (Peça 5), firmado em 12.04.19, entre a Secretaria Municipal de Turismo (SMTUR) e a São Paulo Turismo S/A (SPTuris), por dispensa de licitação, no valor total de R\$ 6.478.810,01 e com prazo de vigência até 20.08.19.

O objeto do contrato é a prestação de serviços de planejamento, produção, execução e fiscalização do evento “Virada Cultural 2019”, com fornecimento de toda infraestrutura, constituída por equipamentos e produtos, pessoal técnico e operacional. Conforme informação na página eletrônica de Prefeitura¹:

Criada para refletir o espírito tipicamente paulistano de uma cidade que “nunca para”, a Virada Cultural é um evento promovido pela Prefeitura de São Paulo que oferece atrações culturais para pessoas de todas as faixas etárias, classes sociais e gostos que ocupam, ao mesmo tempo, a mesma região da cidade.

Inspirado na “Nuit Blanche” francesa, em São Paulo o evento traz programação diversa distribuída por todo o centro. A Virada Cultural busca, antes de tudo, promover a convivência em espaço público, convidando a população a se apropriar do Centro da cidade por meio da arte, da música, da dança, das manifestações populares.

Na requisição dos serviços, foi apresentada a justificativa para a contratação, nos seguintes termos:

O projeto Virada Cultural consolida a Cidade de São Paulo como o principal pólo gerador de arte e cultura do País proporcionando, não só aos munícipes como também aos visitantes de outros Estados e de outras nacionalidades, o acesso gratuito ao que há de melhor na produção cultural atual existente no Brasil e no exterior. A Virada Cultural da Cidade de São Paulo, através de apresentações artísticas em logradouros públicos e equipamentos oficiais dentre outros espaços culturais conquistou, nesses nove anos de existência, o reconhecimento da mídia e do público, solidificando-se como um dos eventos nacionais mais conhecidos e divulgados do Brasil, assim como no exterior.

Registra-se que a contratada (SPTuris), com vistas à execução do objeto, subcontratou diversas empresas para a prestação de serviços específicos, como já ocorreu em anos anteriores, à exceção de 2018, quando a execução foi realizada por outra empresa². Acrescentamos que no ano de 2017, foi firmado contrato entre a Secretaria Municipal de Cultura (contratante) e a SPTuris (contratada) com o

¹ <http://www.capital.sp.gov.br/turista/atracoes/eventos/virada-cultural>, acesso em 16.05.19.

² Relação de contratos e empresas contratadas apresentado em formato “xls” anexado aos papéis de trabalho deste TC – Fonte: http://www.spturis.com.br/transparencia2019/legado_index.php?a=contratos.

mesmo objeto que o do contrato em análise, conforme o Termo de Contrato nº 05/SMC-G/2017.

Conforme se verifica à peça 31, para o evento Virada Cultural 2019, havia a expectativa de público de cinco milhões de pessoas em mais de 1200 atrações de diversos artistas em 250 pontos, sendo pontos de destaque os 27 palcos no centro, 8 palcos descentralizados, 18 SESCOs, 8 Museus do Estados e 26 teatros (figura 1).

Figura 1: Pontos da Virada Cultural 2019



Fonte: fl. 8 da peça 31

O procedimento de contratação foi autuado no Processo SEI nº 6076.2019/0000127-7, a prestação de Contas foi autuada no Processo SEI nº 6076.2019/0000619-8 e os trâmites para pagamento foram autuados no Processo SEI nº 6076.2019/0000173-0.

Cumprir registrar que, conforme as peças 10 e 11 do TC/006963/2019, não julgado, a Auditoria concluiu no Relatório de Análise de Contratação pela irregularidade, conforme segue:

De acordo com as análises efetuadas, constatamos que o Contrato nº 11/19 possui as seguintes irregularidades:

- Não ficou demonstrado que as quantidades contratadas foram estimadas em função das necessidades, contrariando o disposto no art. 7º da LF 8.666/93 (item 14.1).
- A justificativa dos preços não foi apresentada, em desacordo com o art. 26, parágrafo único, inciso III da LF 8.666/93 (item 14.5).

Em 26.04.19, foi firmado o Termo de Aditamento nº 001/2019-SMTUR (peça 6), para alterar a nota de empenho, a dotação orçamentária e as condições de pagamento, para parcela única. Esse Termo Aditivo também foi considerado irregular pela Auditoria, “por decorrer de contratação considerada irregular no âmbito da Auditoria”, conforme peça 12 do referido TC.

Em conformidade com o disposto no art. 2º da Resolução nº 18/2019 deste TCMSP, o Relatório Preliminar (peça 38) foi encaminhado à SMTUR, à SPTuris e aos responsáveis indicados no item 3.7 do relatório, na pessoa do Chefe de Gabinete – SMTUR e do fiscal do contrato (peças 41/44).

A Manifestação Prévia apresentada pela Origem (peças 67 a 74) foi levada em consideração na elaboração deste Relatório Conclusivo, com ênfase na resposta elaborada pela SPTuris (peças 67 e 70) e pela SMTUR (peças 72 e 73).

3.2. Da gestão e fiscalização do contrato

Conforme despacho do Chefe de Gabinete, Sr. Ivan Teixeira da Costa Budinski, publicado no DOC de 13.04.19, o Sr. Vander Lins Gomes - RF: 838.707-9 foi designado fiscal do contrato e a Sra. Bruna Gadelha Suyama, suplente (peça 7).

Após a realização do evento e a entrega da documentação de prestação de contas, nos DOCs de 05.02.20 e de 28.02.20, foram publicados despachos redesignando os fiscais do contrato. O primeiro previa como fiscal a Sra. Fernanda da Silva

Ramiro e como suplente o Sr. Armen Armaganijan; e o segundo, previa como fiscal o Sr. Armen Armaganijan e como suplente Sr. Vander Lins Gomes.

Por fim, no DOC de 28.05.20, houve a informação de nova alteração da fiscalização do contrato, com a designação do Sr. Vander Lins Gomes como fiscal e Sra. Fernanda da Silva Ramiro como suplente.

3.3. Aceitação e Pagamento

Destaca-se que, conforme detalhamento a seguir, o pagamento do contrato, firmado em 12.04.19, foi realizado no valor total em parcela única no dia 29.04.19, ou seja, antes do evento, que ocorreu nos dias 18 e 19.05.19.

Inicialmente, foi publicado no DOC de 13.04.19 despacho autorizatório do Chefe de Gabinete do Secretário da SMTUR, no qual se autorizava, além da contratação da SPTuris, a emissão da nota de empenho³ e nota de liquidação e pagamento, nos seguintes termos:

3. AUTORIZO, consequentemente, a emissão da Nota de Empenho e Nota de Liquidação e Pagamento, no valor de **R\$ 6.478.810,01 (seis milhões quatrocentos e setenta e oito mil, oitocentos e dez reais e um centavo)**, para atender as despesas em favor da empresa **SÃO PAULO TURISMO S/A**, CNPJ nº 62.002.886/0001-60, onerando a dotação orçamentária nº **73.10.13.695.3015.2.118.3.3.90.39.00.00**. (peça 7)

A subcláusula 3.1 do Contrato previa o pagamento dos serviços conforme tabela a seguir:

³ Nota de Empenho emitida Nº 38.482.

Tabela 1 – Forma de pagamento inicial do Contrato nº 011/2019-SMTUR em R\$

Parcela	Valor (R\$)	%	Previsão de Pagamento
1ª	3.239.405,01	50	No ato da assinatura do Contrato
2ª	2.591.524,00	40	13 de maio de 2019
3ª	647.881,00	10	Após a prestação de contas, conforme item 5.4
Total	6.478.810,01	100	

Fonte: Contrato nº 011/2019-SMTUR (fl. 3 da peça 5).

Portanto, era previsto o pagamento de 90% do valor do contrato antes da realização do evento (18 e 19.05.2019).

Todavia, em 26.04.19 (14 dias após a assinatura do contrato), foi assinado o Termo de Aditamento nº 001/2019-SMTUR (TA nº 01/2019), alterando a forma de pagamento para “uma única parcela” a ser paga “na assinatura” (fls. 2 e 4 da peça 6).

Conforme consta no Processo SEI nº 6076.2019/0000173-0, a SPTuris encaminhou as notas fiscais de serviços (NFS-e) nº 05991028 e 05991754 em 22.04.19 e 26.04.19, respectivamente (peças 8 e 9). A primeira NFS-e se refere à primeira parcela do contrato no valor de R\$ 3.239.405,01 (50%); a segunda, na mesma data de assinatura do TA nº 01/2019, no valor de R\$ 3.239.405,00, correspondente ao valor restante do contrato.

Em seguida, ainda em 26.04.19, foi emitido Ateste de Recebimento pelo fiscal do contrato, Sr. Vander Lins Gomes, nos seguintes termos:

Atesto:

(X) que os materiais/serviços prestados discriminados nos documentos fiscais 016658624 e 016696860 foram entregues e/ou executados **a contento** nos termos previstos no instrumento contratual, dentro do prazo previsto. (grifo no original, peça 10).

Nesse sentido, constata-se que o ateste de prestação de serviços foi emitido antes da realização dos serviços.

Conforme notas de liquidação e pagamento nº 87.387 e nº 87.399 (peças 11 e 12), o pagamento referente aos valores das respectivas NFS-e, no valor total do contrato foi efetuado em 29.04.19.

Como determina o art. 1º da Portaria SF nº 92/2014, com as atualizações da Portaria SF nº 159/2017, foram autuados no processo de liquidação e pagamento dos serviços (Processo SEI nº 6076.2019/0000173-0) os documentos exigidos, ressaltando-se que os documentos de regularidade exigidos no inciso IX⁴ constam no SEI 6076.2019/0000127-7, com validade até a data do pagamento (peça 13).

Diante de todo o exposto, embora o fiscal tenha documentado o processo conforme a citada Portaria e existir a previsão contratual de pagamento antecipado, o ateste de execução dos serviços foi realizado antes da execução dos mesmos, dado que o evento ocorreu apenas em 18 e 19.05.19. (Conclusão 4.2)

Manifestação Prévia da SMTUR (fls. 01/02 da peça 73)

O fiscal da SMTUR afirma que “O período de planejamento e produção acontece obrigatoriamente antes da execução do evento”. Acrescenta que:

O ateste foi referente aos documentos entregues, bem como os serviços prévios executados nos documentos para o andamento do processo e viabilização do pagamento adiantado à SPTuris.

O período de execução e fiscalização acontece nas datas de montagem e desmontagem, e nas datas do evento, em que estive presente para a devida verificação.

Análise da Coordenadoria

Em que pesem as alegações do fiscal, o documento SEI nº 016697508 (peça 10) atesta tanto o “Recebimento da Documentação” quanto o “Recebimento de material e/ou serviço”, conforme marcação “X” presente no documento. Ademais, nesse documento está expresso que **“os materiais/serviços**

⁴ IX- prova de regularidade com o FGTS e as contribuições previdenciárias, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além de outras certidões de regularidade fiscal reputadas necessárias, conforme previsão no respectivo contrato ou documento que o substitui, e(...)

prestados discriminados nos documentos fiscais 016658624 e 016696860 **foram entregues e/ou executados a contento**” (g.n.).

Destaca-se que as notas fiscais citadas no ateste (peças 08 e 09) representam 100% do valor contratado e que, na discriminação dos serviços nessas notas, além de serviços de planejamento e produção, também constam os serviços de execução e fiscalização do evento.

Pelo exposto, **reiteramos a Conclusão 4.2.**

Entendemos, ainda que o pagamento antecipado infringe os arts. 62 e 63 (inciso III do §2º) da LF 4.320/64. Ademais, a alínea “c” do inciso II do art. 65 da LF 8.666/93 veda alteração dos contratos para a antecipação de pagamento, sem a correspondente execução dos serviços. Nesse sentido, destacamos trecho do Acórdão 1906/2020 – Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU):

19. Segundo os arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964, o pagamento da despesa somente deverá ser efetuado após sua regular liquidação, o que, como regra, ocorre com a entrega do material à Administração. Não obstante, a jurisprudência do TCU entende que o pagamento antecipado não é totalmente vedado pelo ordenamento jurídico, sendo, porém, admitido apenas em **situações excepcionais**. Para o Tribunal, a possibilidade de pagamento adiantado deve ser condicionada à existência de **interesse público devidamente demonstrado, previsão no edital e exigência de garantias**.

20. Nesse sentido, cabe mencionar excerto do voto condutor do Acórdão 3.614/2013-TCU-Plenário (Ministro Benjamin Zymler):

64. antecipação de pagamento, em **caráter excepcional e vinculada ao interesse público**, vem sendo admitida pelo Tribunal de Contas da União, como se observa no seguinte trecho do Voto condutor do Acórdão nº 1.442/2003 - Plenário:

‘Quanto ao pagamento antecipado, forçoso reconhecer que ele não é vedado pelo ordenamento jurídico. Em determinadas situações ele pode ser aceito. **Mas esta não é a regra**. Originariamente o pagamento feito pela Administração é devido somente após o cumprimento da obrigação pelo particular.

(...) Julgo mais adequado condicionar a possibilidade de pagamento adiantado à existência de interesse público

devidamente demonstrado, previsão no edital e exigência de garantias.'

65. Recentemente, o TCU reiterou esse entendimento, tendo ressaltado o **caráter excepcional** dessa prática e a **condicionado à exigência de garantias que assegurem o pleno cumprimento do objeto** (Acórdão nº 1.614/2013 - Plenário). No Voto condutor desse decisum, ficou assentado que:

'a jurisprudência do TCU também é firme no sentido de admitir o pagamento antecipado apenas **em condições excepcionais, contratualmente previstas**, sendo necessárias ainda **garantias que assegurem o pleno cumprimento do objeto**' (...). (ACÓRDÃO 1906/2020 – PLENÁRIO)

Assim, reforça-se a jurisprudência do TCU de se admitir o pagamento adiantado apenas na existência de interesse público devidamente demonstrado, previsão no edital e exigência de garantias. Entretanto, no caso em tela, não há justificativas para esse pagamento antecipado.

Acrescentamos, quanto à antecipação do pagamento, que a contratada subcontratou prestadores de serviços, os quais aceitaram receber pelos serviços prestados em data posterior ao evento.

Com exemplo, pode-se verificar que as notas fiscais nºs 1402, 1403 e 18230 (fls. 4, 5 e 15 da peça 14) tem como data de pagamento o dia 19.06.19 e a nota fiscal 5174 (fl. 8 da peça 14) cita o contrato 33/19-1, cujo prazo de pagamento é de 30 dias a contar da entrega de documento atestando que o objeto foi executado (fl. 4 da peça 15).

Dessa forma, não se justifica o pagamento antecipado efetuado pela SMTUR a favor da SPTuris.

Portanto, em razão do pagamento antecipado, sem a demonstração do interesse público e a exigência de garantias, houve infringência aos arts. 62 e 63 (inciso III do §2º) da LF 4.320/64 e ao art. 65 (inciso II, c) da LF 8.666/93. (Conclusão 4.3)

Manifestação Prévia da SMTUR (fls. 03 e 131/133 da peça 73)

O fiscal da SMTUR afirma que:

O pagamento foi uma solicitação da SPTuris, a fim de ter os valores disponíveis para empenho nos processos licitatórios de equipamentos e estruturas do referido evento. Considerando que se trata de uma empresa com sua composição majoritariamente pública, portanto consideramos de interesse público às contratações licitadas, gerando assim economia do erário. E salientando que a antecipação de pagamentos é facultada em lei, bem como apoiada por pareceres jurídicos dos procuradores do Município.

Análise da Coordenadoria

Destacamos que o pagamento antecipado é exceção à regra, sendo permitido, conforme a legislação e a jurisprudência do TCU apresentada anteriormente, apenas na existência de interesse público devidamente demonstrado, previsão no edital e exigência de garantias.

O fiscal do contrato argumenta que o pagamento antecipado no caso em tela ocorreu em razão de solicitação da SPTuris, para ter os valores disponíveis para empenho nos processos licitatórios relacionados ao evento. Entretanto, tal solicitação não consta nos autos do SEI nº 6076.2019/0000127-7.

O que se observa nos autos é que a previsão de pagamento antecipado consta na proposta da SPTuris nos seguintes termos: “Condições de pagamento: 90% do valor após a assinatura do contrato e o restante após a prestação de contas”.

Ademais, o parecer da Assessoria Jurídica da SMTUR à época da contratação apresentou apenas que:

A proposta para o projeto com a respectiva infraestrutura, seus custos e cronograma financeiro foi apresentada pela SPTuris por meio do Ofício GPC nº 021/2019 (doc. nº 016236173 e 016252653), no valor de R\$ 6.478.810,01, e seus anexos.

Posteriormente, foram acrescentados nos autos a minuta e o Termo Aditivo, para alterar o pagamento em parcela única. Entretanto, não foram apresentados os motivos dessa alteração.

Ressalta-se que a contratada já possuía contratos para diversos itens, como palcos, diretor de palco e seguranças, conforme apresentado na Planilha II anexa ao contrato (fl. 09 da peça 05).

Assim, em que pesem as alegações do fiscal do contrato, não foram demonstradas nos autos as justificativas para a antecipação de pagamento.

Pelo exposto, **reiteramos a Conclusão 4.3.**

Por fim, conforme detalhado no item **3.5**, verificamos que ainda não foi concluída a prestação de contas e a emissão do recebimento definitivo dos serviços pela SMTUR.

3.4. Da execução do objeto

O evento Virada Cultural 2019 promoveu diversos shows e apresentações artísticas no Município de São Paulo nos dias 18 e 19.05.2019, com expectativa de participação de cinco milhões de pessoas nos diversos shows, apresentações teatrais e circenses, com destaque para as apresentações de grandes nomes da música nacional como Alceu Valença, Aline Barros, Anitta, Elba Ramalho, Lucas Lucco, Ludmilla, Maria Rita e Moraes Moreira (peça 31).

Destaca-se que o objeto em análise trata especificamente da infraestrutura do evento Virada Cultural 2019, vez que o escopo do contrato não inclui a contratação dos artistas que se apresentaram no evento, conforme definido na cláusula primeira do contrato:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de serviços de planejamento, produção, execução e fiscalização do evento "Virada Cultural 2019", com o fornecimento de toda infraestrutura, constituída por equipamentos e produtos, pessoal técnico e operacional.

a) Considera-se planejamento, produção e execução todas as atividades a serem desenvolvidas pela São Paulo Turismo para a realização do evento contratado, compreendendo, dentre outras atividades, a avaliação do formato dos eventos quanto à localização, programação e público alvo; a avaliação e dimensionamento da estrutura necessária para a realização do

evento; a realização de visitas, incluindo as inspeções técnicas, precursoras, estudos de viabilidade, e a interação com órgãos públicos de forma a garantir a organização e coordenação de todas as ações necessárias à realização do evento.

b) Considera-se infraestrutura, para fins do presente ajuste fornecimento de equipamentos, serviços e produtos, pessoal técnico e operacional tudo conforme discriminado na Planilha I, II e III. (fl. 2 da peça 5)

Na planilha I, anexa ao contrato (fls. 7/8 da peça 5), constam as quantidades e os valores unitários para os equipamentos e serviços previstos, nos quais se incluem o aluguel de palcos e geradores, os sistemas de som e de iluminação e serviços de produção técnica, segurança e limpeza. No Relatório Fotográfico (Anexo III, peça 36) é apresentada uma amostra desses serviços e equipamentos.

A possibilidade de alteração dos itens dessa planilha foi prevista nos termos da subcláusula 7.5 do contrato, como segue:

7.5 Em razão das características específicas e grandiosidade do evento os itens de infraestrutura consignados na Planilha I, anexa ao presente instrumento, poderão ter suas quantidades aumentadas ou diminuídas, bem como ter itens suprimidos ou novos adicionados, desde que não aumentem o valor do contrato. (grifo nosso).

Adicionalmente, as planilhas II e III (fl. 9 da peça 5) apresentam a relação de itens agregáveis aos eventos. Na primeira, constam os itens para os quais a contratada (SPTuris) possuía contrato vigente com terceiros e valores conhecidos dos itens; na segunda, os itens para os quais seria necessária uma pesquisa de mercado e a contratação de terceiros. Ou seja, caso houvesse a demanda por tais serviços, com a autorização da contratante, a contratada deveria providenciar a prestação dos mesmos. Nessas planilhas constam itens da planilha I e outros diversos, como ar condicionado, capas de chuva, cenografia, efeitos especiais e recepcionistas.

Assim, para a execução do contrato, a SPTuris subcontratou empresas para a prestação dos serviços, conforme apresentado na relação de fornecedores (peça 16). Para alguns itens, a SPTuris já possuía contratos anuais e para outros

foi necessária a contratação específica para a Virada Cultural, conforme informado na coluna “Tipo” nessa relação dos fornecedores.

Para identificar as quantidades demandadas nos principais locais da Virada Cultural, foi enviada a Requisição de Documentos TCM-CV 01/2019. Em resposta, a SPTuris encaminhou planilha contendo a relação dos eventos programados para a Virada Cultural 2019, referente ao Contrato nº 011/2019-SMTUR, com o nome do evento, endereço, data, horário, equipamentos/serviços a serem utilizados e quantidade (peça 17).

Destaca-se que nos autos específicos do contrato e de prestação de contas, não é apresentado um detalhamento contendo as quantidades de cada item utilizadas em cada local de instalação do evento.

Os itens que consumiram maiores recursos foram sonorização (R\$ 1,1 milhão), apoio operacional (R\$ 956 mil⁵), iluminação (R\$ 463 mil), segurança (R\$ 404 mil) e produção (R\$ 394 mil) – conforme planilha “Custo Final” (peça 18).

Do universo de 58 (cinquenta e oito) locais apresentados pela SPTuris, utilizamos como principal critério de seleção aqueles de maior porte e com previsão de maior público, com base na estimativa do número de seguranças, bombeiros, banheiros, instalação de posto médico e necessidade de permanência de ambulância.

Como critério secundário, tendo em vista o prazo de realização e a localização das instalações (distâncias de deslocamento), foi estimada a quantidade de locais que se compatibilizasse com o número de auditores da equipe de fiscalização destacada.

⁵ R\$ 763 mil mais R\$ 194 mil.

Dessa forma, foram selecionados 25 locais⁶, o que corresponde a 43% do total, para realizar o acompanhamento em campo e verificar o atendimento dos requisitos contratuais.

A verificação consistiu na identificação dos itens contratuais, isto é, de acordo com os equipamentos/serviços previstos para cada palco e suas respectivas quantidades. As descrições dos equipamentos/serviços utilizados constam nas peças 28/30.

Nos vinte e cinco locais visitados averiguamos apenas os itens passíveis de verificação, como ambulância, banheiros, gerador, posto médico, tenda, trio elétrico, iluminação, som e palco.

Diversos itens não puderam ser verificados em loco, tais como: 1) serviços que envolvem recursos humanos, pois a quantidade total foi subdividida em turnos (12h) e, em alguns casos, havia deslocamento de pessoal de um evento para outro, impossibilitando a checagem; 2) quantidade do item alimentação (kit lanche e camarim), pois parte já havia sido distribuída para consumo; e 3) equipamentos de *backline* (categoria instrumentos, equipamentos de palco e mobiliário de palco) e mobiliário geral, pois envolviam diversos aparelhos, não havendo tempo hábil para conferência de todos, conforme especificações constantes nas fls. 02/04 da peça 28, além de não possuírem materialidade relevante no custo total.

Ressalta-se, por fim, que se deixou de verificar a quantidade de alguns equipamentos em razão de que eles haviam sido substituídos por outros que não estavam previstos no contrato, conforme comentado no item **3.5**.

⁶ Vale do Anhangabaú Plural (palco principal), Cásper Líbero Pop (jovem), Rua XV de novembro (Festa Embrasa), Luz (Sertanejo), Pateo do Colégio (Instrumental/Ópera), Praça do Patriarca (Experimental), Largo São Bento (Rap), Praça da Sé (Música Cristã), Teatro Municipal (Multicultural), Al. Barão de Limeira (discos completos), Av. Rio Branco (Rock), Av. São João (samba/MPB), Praça da República (diversidade), Largo do Arouche (brega), Av. Ipiranga (Itamar Assumpção), Itapetininga (Brasil 360), Masp (música e cinema), Consolação (cortejos carnavalescos), Praça Brasil, Centro Cultural da Juventude Ruth Cardoso, M'Boi Mirim, Freguesia do Ó, Sesc Ipiranga, Centro Cultural Grajaú e Centro de Formação Cultural Cidade Tiradentes.

As planilhas de itens por evento constam no Anexo I - Itens previstos (peça 34) e no Anexo II - Equipamentos de som e iluminação (peça 35). O relatório fotográfico do Acompanhamento consta no Anexo III (peça 36), cujas constatações apresentamos a seguir

3.4.1. Planejamento

Primeiramente, observou-se que a iluminação e sonorização foram subdivididas em categorias/kits (1, 2, 3, 4 e 5 ou F, G, H, I e J – peças 29/30), conforme o tamanho do evento, enquanto os palcos foram subdivididos do tipo 1 ao tipo 5.

No entanto, não se verificou a compatibilização das respectivas categorias de iluminação e sonorização ao tipo de palco necessário para determinado local, de sorte que a equipe de auditoria encontrou inúmeros casos onde houve superdimensionamento dos equipamentos de luz e som. Não raro, esses equipamentos ficavam “inutilizados” numa região próxima ou sob o palco (ver fotos 7 a 12 do Relatório Fotográfico – Anexo III, peça 36).

A título ilustrativo, pode-se citar o evento Embraza em que dos equipamentos recebidos, nem todos foram utilizados, como os elementos de som (caixas multiamplificadores e subgrave, uma vez que o local era bem pequeno e não havia necessidade de todos) e iluminação (set light, PAR 64, moving head spot, elipsoidal, estroboscópio) que apesar de recebidos não foram utilizados em sua totalidade.

Além disso, os equipamentos de iluminação (treliças e talhas) sequer poderiam ser instalados, já que, em razão de seu peso, a infraestrutura não suportava, pois o “palco” na verdade era apenas uma tenda (foto 09 do Relatório Fotográfico – Anexo III, peça 36).

Nesse sentido, são também as constatações relativas aos palcos localizados na periferia (CCJ Ruth Cardoso, Freguesia do Ó e Praça Brasil), nos quais não foi possível a utilização de itens de iluminação (lâmpadas LED, set light e canhão

seguidor) em razão da dimensão do palco e da área destinada ao público (impossibilidade de instalação do canhão seguidor, por exemplo).

Diante do exposto, houve falha da SPTuris, notadamente do setor da Gerência de Planejamento e Controle, cuja estimativa de custo foi assinada pelo Gerente Ricardo dos Santos (no cargo até 01.05.19) e posteriormente assumida pelo Gerente Marcelo Alves Ribeiro (a partir de 02.05.19), o que levou a remunerar indevidamente o fornecimento e a instalação para as suas contratadas.

Assim, não houve a compatibilidade entre as categorias de iluminação/sonorização e o tipo de palco, resultando no superdimensionamento contratual dos equipamentos de som e iluminação. (Conclusão 4.5)

Manifestação Prévia da SPTuris (fls. 04/10 da peça 67 e fls. 01/06 da peça 70)

Aduz, por meio das Gerências de Eventos e Planejamento/Controle, que (fls. 04/05 da peça 67):

"[...] Para realização de qualquer evento, principalmente os "Mega eventos", requer um planejamento e brainstorming entre os atores do processo, no entanto os desafios vão muito além disso, pois nesta operação atuam diversos profissionais como: produtores, órgão públicos, fornecedores, artistas, apoios e principalmente o público, para o qual o espetáculo é concebido. Além disso é um evento que ocorre nas ruas, com fluxo constante de pessoas, a mercê das condições climáticas e outras variâncias e peculiaridades, que tomam o evento Virada Cultura ímpar e desafiador.

[...] para obter sucesso em sua realização a equipe responsável pelo planejamento e produção envolvida precisa alinhar diversas estratégias, a fim de sanar quaisquer ocorrências em tempo recorde, que somente serão identificadas ao longo de sua operação.

Para tanto, o dimensionamento da estrutura é realizado previamente, com base nos riders dos artistas envolvidos e expectativa de público do local, porém somente quando do início da montagem ou até mesmo do início do evento é que podemos fazer os devidos ajustes. Dessa forma, se faz necessário termos todos os fornecedores a postos com seus materiais e equipes

para esse suporte, para sanar qualquer problema ou atender mudança no local da montagem.

Em que pese todo o planejamento realizado, somente em sua montagem e andamento é que será possível realmente moldá-lo de acordo com a necessidade do local, público, artistas, autoridades, condições climáticas dentre outros fatores. Evento não é algo estático e imutável e a equipe de produção e planejamento precisa estar preparada e coesa para mitigar as intercorrências que poderão ocorrer ao longo de sua operação.

Assim, dispomos de contato direto com os fornecedores, estabelecimento de base operacional de produção e material e apoio de órgãos públicos (Polícia Militar, Bombeiros, GCM, CET, Metrô, dentre outros).

Quanto aos fornecedores, em razão da dificuldade logística, principalmente na região central de São Paulo, estes fazem seus roteiros de montagem considerando a atividade de cada palco e local, o que geralmente ocasiona tempo de montagem distintos. Dada a complexidade e número de palcos atendidos, eles precisam ter equipamentos de reserva, a fim de sanar qualquer problema, não incorrer em penalização e principalmente prejudicar o andamento do evento.

[...]

3.4.1. Planejamento

Esclarecemos que em cada palco da Virada Cultural ocorreram diversas atrações, com riders de som e iluminação distintos, cuja montagem foi direcionada de acordo com a necessidade do artista e o horário da atração.

A quantidade de equipamentos, conforme já relatado acima, se faz necessária para suprir eventuais falhas no decorrer da operação. Além disso é notório que o registro fotográfico foi realizado durante o dia, cuja montagem ainda estava em plena atividade.

Ademais, toda empresa com experiência em eventos sabe que é essencial ter equipamentos de reserva, principalmente quando utilizados em local descoberto e utilização intensa, como é o caso da Virada Cultural. Além do que, os palcos, embora sejam similares em tamanho, possuem características diferentes, de acordo com os artistas que ali se apresentarão, de forma que a estrutura a ser utilizada, embora muitas vezes seja a mesma, pode ser totalmente distintas. O fato de ter, hipoteticamente, 20 itens disponível num determinado serviço, não significa necessariamente que serão utilizados todos simultaneamente, no

entanto o fornecedor precisa apresentá-lo e mantê-lo à disposição caso haja necessidade.

[...]

Esclarecemos que todos os equipamentos de iluminação e som foram instalados e utilizados de acordo com a necessidade e rider dos artistas. No entanto, em razão da chuva que ocorreu durante a montagem, parte do material ficou coberta, cuja montagem se deu próxima a realização do evento.

É importante esclarecer também que o centro de São Paulo tem várias restrições para circulação de caminhões e durante a Virada Cultural cada fornecedor costuma atender a diversos palcos/atrações. Desta forma traçam um cronograma de logística, onde todos os equipamentos são carregados no caminhão, distribuídos nas respectivas atrações e após a equipe técnica efetua a montagem de cada intervenção, de acordo com a demanda do evento (Foto 8).

Quanto às treliças e talhas identificadas (Foto 7 e 9), tratou-se de equipamento da equipe do Trio Elétrico, responsável pela atração "Cortejo". Segue registro fotográfico do evento - Embraza, durante as apresentações, o que torna improcedente a afirmação acima. (grifo nosso)

Em seguida, analisou, individualmente, os seguintes palcos (fls.05/09 da peça 67):

EMBRAZA: Aduz que todos os equipamentos de iluminação e som foram instalados e utilizados de acordo com a necessidade dos artistas, ressaltando que, devido à chuva que ocorreu durante a montagem, parte do material ficou guardado e só foi instalado em horário próximo ao da realização do evento. Ressalta, ainda, a logística de distribuição dos equipamentos pelos fornecedores, bem como que as treliças e talhas identificadas no Relatório exordial são equipamentos do trio elétrico – atração “Cortejo”. Por fim, anexa fotos (todas sem nitidez) que possuem destaque para iluminação e som tipo 3.

CCJ Ruth Cardoso: Explica que a utilização do canhão de luz depende do *rider* dos artistas - geralmente eles não gostam de utilizar por ser uma luz mais baixa e impossibilitar a visão do público – e, portanto, foi substituído por um *moving light* em alguns casos. Outrossim, anexa fotos com destaque para som e iluminação.

Freguesia do Ó e Praça Brasil: Apenas anexa fotos com destaque para som e iluminação.

Por fim, destaca que a área de Produção de Eventos era a responsável à época pelo dimensionamento das estruturas, bem como que os itens contratados foram entregues e, portanto, não cabe a afirmação de possível remuneração indevida aos fornecedores.

Análise da Coordenadoria:

O cerne da argumentação da SPTuris reside no fato de o dimensionamento da estrutura ser realizado com base nos documentos com os requisitos técnicos dos shows (*riders*) dos artistas envolvidos e expectativa de público, porém somente quando do início da montagem ou início do evento é possível fazer ajustes.

A finalidade do Rider Técnico, no entanto, é justamente evitar ajustes de última hora e contribuir com o planejamento. Esse documento possui os elementos de som e iluminação necessários para a apresentação do artista. Uma vez de posse de todos os *riders* dos artistas envolvidos, é possível, previamente, estimar os equipamentos de som/iluminação adequados para determinado palco, contemplando, inclusive, aqueles destinados a *back up*.

Registra-se, inclusive, que não foram localizados os Riders Técnicos dos artistas nos autos nem na Defesa da Origem.

Ademais, não prospera a tese apresentada de que o Registro Fotográfico da Auditoria foi elaborado durante a montagem dos palcos e, portanto, não observou a completude da instalação. Explica-se: ainda que algumas fotos tenham ocorrido de dia, apenas pela facilidade da ausência do público e melhor luminosidade, todos os palcos citados foram revisitados pelas respectivas equipes de Auditoria durante a realização dos shows.

Quanto à alegação da utilização da treliça/talha do palco Embraza no evento Cortejo, essa necessidade de remanejamento ratifica a ausência de

planejamento, bem como carece de fotos ou outros meios que consigam comprovar a efetiva utilização de duas treliças Q30 e quatro talhas.

Em seguida, analisar-se-ão os palcos destacados no Relatório:

EMBRAZA: Em que pese os argumentos de que alguns equipamentos de som/iluminação estariam guardados devido às chuvas, repisa-se a informação de que a equipe de Auditoria revisitou esse palco no período da noite, quando da apresentação de artistas. Dessa forma, reiteramos que parte dos equipamentos de som e de iluminação foram recebidos, mas não foram utilizados conforme apresentado à fl. 3 do Anexo II (peça 35). No tocante à treliça/talhas, já tratamos acima.

CCJ Ruth Cardoso: Em que pese a razoabilidade da substituição do canhão de luz pelo *moving light*, o apontamento não trata de substituição pontual de equipamento, mas sim, da não utilização de diversas unidades contratadas e pagas de som/iluminação, conforme Relatório Preliminar (peça 38). Por fim, imagens sem nitidez e que não apresentam todos os elementos dos equipamentos de iluminação e de som, como as apresentadas à fl. 08 da peça 67, não possuem o condão de superar os apontamentos que trataram de forma detalhada os itens de som/iluminação não utilizados (ver Anexo II, peça 35).

Freguesia do Ó e Praça Brasil: as imagens apresentadas pela SPTuris à fl. 08 da peça 67 não possuem nitidez e não demonstram todos os itens que compõem os equipamentos de iluminação e de som (peças 29 e 30), portanto, não possuem o condão de superar os apontamentos que trataram de forma detalhada os itens de som/iluminação não utilizados (ver Anexo II, peça 35).

Pelo exposto, **reiteramos a Conclusão 4.5.**

3.4.2. Quantidades verificadas

Conforme demonstrado no Anexo I deste relatório (peça 34) inúmeros outros itens foram recebidos em quantidade ou qualidade diferente à contratada, ratificando a deficiência de planejamento da SPTuris.

Nos palcos visitados e localizados na periferia (CC Grajaú, M'Boi Mirim, CCJ Ruth Cardoso, Freguesia do Ó e Praça Brasil), por exemplo, não houve entrega dos banheiros PCD. Outro caso ocorreu no CC Grajaú, no qual houve a devolução de barricadas por não serem necessárias em sua totalidade (fotos 13, 15, 21 e 22 do Relatório Fotográfico - Anexo III – peça 36).

No mesmo sentido, constatou-se que no Theatro Municipal os geradores contratados e pagos não foram efetivamente disponibilizados, bem como não se verificou a presença da ambulância UTI de remoção no Ópera/Pateo do Colégio (Anexo I, peça 34).

Portanto, não houve a efetiva disponibilidade dos equipamentos contratados, infringindo o pactuado na cláusula 6.1.1 do Contrato, em virtude da falha de planejamento pela Contratada. (Conclusão 4.6)

Manifestação Prévia da SPTuris (fls. 10/11 da peça 67 e fl. 06 da peça 70)

Destaca que a SPTuris atua com diligência, honestidade, e cuidado na condução dos negócios, além da legalidade. Frisa, ainda, que a Estatal é detentora de *know-how* em produção de eventos cuja atuação ocorre naqueles realizados ou apoiados pela PMSP.

Em seguida, anexa manifestação da Gerência de Planejamento e Controle (GPC) e Gerência de Eventos (GEV):

3.4.2. Quantidades verificadas

CC GRAJAÚ - M'BOI MIRIM, CCJ RUTH CARDOSO, FREGUESIA DO Ó e PRAÇA BRASIL - não houve entrega dos banheiros PCD.

Esclarecemos que foram cobrados/medidos somente os banheiros PCD's efetivamente disponibilizados para o evento, conforme Custo Final (Peça 18).

CC GRAJAÚ - houve a devolução de barricadas por não serem necessárias em sua totalidade.

Não identificamos, no relatório fotográfico apresentado, elementos suficientes para responder este apontamento. Ressaltamos, ainda, que num evento deste porte e diversificação, diversos itens são estimados em razão das especificidades do local, público, limitações do entorno, palco, artistas envolvidos, dentre outros fatores que possam resultar em redimensionamentos que só serão identificados durante a montagem ou até mesmo em sua operação.

Ademais, considerando que o palco tem 10x8 constata-se a utilização de pelo menos 14 barricadas, isso sem considerar as laterais, corredor de serviço, rampa e escada de acesso para os artistas.

THEATRO MUNICIPAL - os geradores contratados e pagos não foram efetivamente disponibilizados.

Esclarecemos que o documento (Peça 17) utilizado pela fiscalização para confecção do relatório foi elaborado em 14/05/2019, ou seja, 04 dias antes da realização do evento, e não condiz, em sua totalidade, com o efetivamente executado (Custo Final - Peça 18).

Como já é sabido e informado em respostas anteriores, devido à grandeza do evento, os quantitativos de itens sofrem alterações ou realocações, cujas definições ocorrem muito próximas a sua realização ou até mesmo durante evento. Essa situação acarreta, muitas vezes, em uma redefinição de estruturas, como ocorrido neste caso.

ÓPERA / PATEO DO COLÉGIO - não se verificou a presença da ambulância UTI de remoção.

Esclarecemos que os itens ambulâncias UTI/Remoção não foram identificados na fiscalização deste evento, pois estavam localizados nas imediações, para atendimento a diversas intervenções, inseridos no serviço de Posto Médico, conforme descrito no termo de referência do contrato nº 046/2019 - fornecedor Torre Emergências Médicas Ltda (disponível para consulta no portal de transparência no site da SPTuris).

3.4 – Ambulâncias

A disponibilização de Ambulância de Remoção visa atender urgências e emergências de suporte pré-hospitalar e Ambulância UTI visa atender urgências e emergências, de suporte pré-hospitalar em nível avançado, tendo como orientações gerais o Capítulo IV da Portaria GM/MS 2048/2002 - Atendimento pré-hospitalar móvel e norma ABNT NBR 14562:2000 sobre adequação dos veículos utilizados no transporte de viajantes ou enfermos suspeitos.

Análise da Coordenadoria

A SPTuris descreve características do evento e alega que alguns fatores que podem “resultar em redimensionamentos que só serão identificados durante a montagem ou até mesmo em sua operação”.

Entretanto, apesar de eventualmente serem necessárias algumas adaptações, os itens contratados necessitam de prévia contratação e solicitação de execução para os prestadores de serviços subcontratados.

Em que pese a SPTuris alegar que o documento utilizado pela Auditoria foi elaborado em 14.05.2019, destaca-se que essa data é de quatro dias anterior ao início do evento, ou seja, bem próxima de sua realização.

Ademais, a SPTuris tenta justificar a ausência de ambulâncias UTI programada para a área do Palco Ópera / Pátio do Colégio informando um contrato com vigência posterior ao evento, uma vez que o contrato nº 046/2019 foi assinado em 05.07.2019 (peça 78).

Pelo exposto, **reiteramos a Conclusão 4.6.**

3.4.3. Alterações realizadas

Durante o presente acompanhamento da execução dos serviços contratados, constatou-se exclusão e alteração de quantidades de itens previstos, bem como inclusão de outros itens no escopo do contrato.

Tais variações e suas consequências estão apresentadas com detalhes no item **3.5** deste Relatório. Destaca-se quanto ao ponto, que não constam nos autos

verificados, documentação emitida pelo fiscal do contrato que autorize essas alterações, conforme determina a cláusula 7.5.1 do ajuste.

Destaca-se ainda que, na prestação de contas apresentada pela SPTuris (peça 18), não consta a disponibilização de ambulância UTI na execução do contrato.

Entretanto, havia a previsão deste serviço em diversos locais, conforme apresentado pela contratada na Relação de eventos (peça 17).

Ademais, constatamos a disponibilização de ambulância UTI durante as vistorias *in loco* (Anexo I – fls. 6/9 da peça 34 e Fotos 23 e 26 do Relatório Fotográfico – Anexo III – peça 36).

Diante do exposto, é necessária a apresentação de esclarecimentos quanto aos serviços de Ambulância UTI. (Conclusão 4.10)

Manifestação Prévia da SPTuris (fls. 14/15 da peça 67 e fls. 06/07 da peça 70)

Acosta manifestação da área técnica:

Esclarecemos que os itens ambulâncias UTI/Remoção não foram identificados na fiscalização deste evento, pois estavam localizados nas imediações, para atendimento a diversas intervenções, inseridos no serviço de Posto Médico, conforme descrito no termo de referência do contrato nº 046/2019 - fornecedor Torre Emergências Médicas Ltda (disponível para consulta no portal de transparência no site da SPTuris).

A disponibilização de Ambulância de Remoção visa atender urgências e emergências de suporte pré-hospitalar e Ambulância UTI visa atender urgências e emergências, de suporte pré-hospitalar em nível avançado, tendo como orientações gerais o Capítulo IV da Portaria GM/MS 2048/2002 - Atendimento pré-hospitalar móvel e norma ABNT NBR 14562:2000 sobre adequação dos veículos utilizados no transporte de viajantes ou enfermos suspeitos. (fls. 06/07 da peça 70)

Análise da Coordenadoria

O item em análise trata da existência de algumas ambulâncias UTI em alguns palcos da Virada Cultural, como no CCJ Ruth Cardoso e no M'Boi Mirim (fotos 23, 25 e 26 do Anexo III, peça 36), todavia esses serviços não constam na prestação de contas apresentada pela SPTuris (peça 18).

Ademais, a SPTuris informa, sem anexar comprovante, que o pagamento das ambulâncias de UTI/remoção ocorreu por meio do Contrato SPTuris nº 046/2019 (peça 78). Acontece que esse contrato foi assinado apenas em 05.07.2019, ou seja, após a data de realização do evento (entre 18 e 19 de maio de 2019).

Destacamos que, conforme itens 5.3, 5.3.1, 6.1.6 e 6.1.7 e planilha I do contrato nº 011/2019-SMTUR (peça 05), para a prestação de contas, todos os gastos executados por meio do ajuste deverão estar de acordo com as informações descritas nas Planilhas I, II e III. Ademais, o item Ambulância UTI consta na Planilha I, com contrato já vigente pela contratada e valor unitário definido.

Ocorre que, embora a contratada (SPTuris) tenha executado, por meio de suas subcontratadas, os serviços de Ambulância de UTI para o evento Virada Cultural, como observado nas vistorias *in loco*, esse item não foi apresentado na prestação de contas (peça 18), o que pode representar um prejuízo para a contratada, pois executou o serviço, mas deixou de receber o valor do serviço prestado e não registrou a despesa na prestação de contas.

Pelo exposto, **reiteramos a Conclusão 4.10.**

3.4.4. Fiscalização do Contrato

De acordo com os itens 3.4.2 e 3.4.3 do presente relatório, não houve a efetiva atuação do fiscal do contrato para verificar os itens planejados por palco e suas alterações.

Portanto, não houve, pela fiscalização da SMTUR, o efetivo acompanhamento da execução dos serviços contratados e a verificação da conformidade dos serviços

entregues pela contratada em descumprimento ao estabelecido nos itens 5.1 e 7.5 do contrato. (Conclusão 4.1)

Manifestação Prévia da SMTUR (fl. 01 da peça 73)

A SPTuris afirma que o evento (Virada Cultural) é organizado, realizado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Cultura e tem duração de 24 horas. Acrescenta que o evento ocupa todas as 32 subprefeituras da cidade, com mais de 1.200 atividades gratuitas em mais de 250 pontos espalhados por toda cidade.

O fiscal do contrato em tela afirma que

Como fiscal, com função de acompanhamento do contrato, cujo objeto é a prestação de serviço de planejamento, produção, execução e fiscalização de estruturas e serviços, entretanto como único fiscal acompanho as etapas de entregas, que se iniciam muito antecipadamente ao evento, e nos dias dos eventos estive presente a fim de certificar-me que havia a execução solicitada e que a SPTuris estava exercendo a fiscalização dos serviços por ela licitados, conforme contrato, e que pode ser corroborados nos seguintes documentos: 035711534, 035711648, 035711763, 035712010, 035712182, 035712380 e 035713194.

Ainda conforme mencionado trata-se de um evento de ampla divulgação e duração, e consideramos o controle social como complemento à fiscalização, uma vez que não há registro e/ou reclamação, mesmo nas atividades artísticas mais periféricas, de que nenhuma atividade tenha sido cancelada e/ou remanejada por ausência de execução de estruturas e/ou serviços.

Análise da Coordenadoria

Conforme apresentado nos itens **3.4.2** e **3.4.3** deste Relatório, diversos serviços foram prestados em quantidade ou qualidade diferentes das informações prestadas pela SPTuris antes do evento (ver Anexo I à peça 34). Ademais, houve alterações das quantidades inicialmente previstas e a inclusão de outros itens sem a apresentação nos autos de documentação emitida pelo fiscal do contrato autorizando tais alterações, conforme determina a cláusula 7.5.1 do ajuste.

Ademais, não há, por parte da fiscalização do contrato, registro nos autos sobre as alterações realizadas, bem como não há o recebimento ou ateste em relação aos itens alterados e/ou providências adotadas durante a realização do evento.

Destacamos que, conforme item **3.5.2** e **3.6** deste Relatório, com essas alterações, os gastos apresentados pela contratada foram 25,48% superiores ao valor contratado.

Acrescentamos que, na manifestação do fiscal do contrato sobre a Conclusão 4.4, apresentada no item 3.6.2, é afirmado que houve reuniões em que a Secretaria Municipal de Cultura fez pedidos extras, mas a SMTUR não autorizou novas despesas.

Desse modo, a fiscalização da SMTUR deveria verificar a conformidade dos serviços executados com o contrato, mas não são apresentados nos autos ateste e informações sobre os serviços de fato realizados e suas respectivas quantidades, cujo valor total foi superior ao valor contratado, segundo a prestação de contas apresentada pela Contratada.

Dessa forma, conforme cláusula 5.1 do contrato, a fiscalização deveria assegurar o exato cumprimento do ajuste. Entretanto a contratada apresentou gastos 25,48% superiores aos previstos, sem manifestação ou medidas adotadas pela fiscalização do contrato.

Pelo exposto, **reiteramos a Conclusão 4.1.**

3.5. Prestação de Contas da contratada à contratante

3.5.1. Atraso na Prestação de Contas

A cláusula quinta do contrato⁷ determina a realização de prestação de contas pela contratada, devendo esta apresentar todos os gastos executados, inclusive os

⁷ Subcláusula 5.4 A Prestação de Contas será feita através da escrituração contábil da CONTRATADA, digitalizada e apresentada em CD, em até 90 (noventa) dias após o término do evento "Virada Cultural 2019".

documentos fiscais, em até 90 dias após o término do evento, o que corresponde a data limite de 19.08.19.

A documentação referente à prestação de contas foi autuada no Processo SEI nº 6076.2019/0000619-8.

A SPTuris apresentou o “documento custo final” e a “escrituração contábil” (peças 18 e 19), datados respectivamente em 11.09.19 e 19.09.19, ou seja, posteriormente ao prazo estipulado no contrato, representando 23 dias úteis de atraso.

No entanto, compulsando os autos, não se localizou documento que demonstre a aplicação da respectiva penalidade.

Conforme item 7.2-b do contrato⁸, deve ser aplicada multa de 0,5% por dia útil de atraso no cumprimento da obrigação prevista na subcláusula 5.4, calculado sobre o valor da taxa de administração (R\$ 693.829,20, conforme Anexo I do Contrato – fl. 8 da peça 5), resultando no valor de R\$ 79.790,36.

Assim, constata-se que a apresentação da prestação de contas não se deu no prazo determinado, infringindo o item 7.2-b do Contrato e ensejando a aplicação de penalidade no valor de R\$ 79.790,36. (Conclusão 4.7)

Manifestação Prévia da SPTuris (fls. 12/13 da peça 67)

A SPTuris afirma que não há unanimidade quanto à interpretação da contagem dos prazos nos contratos administrativos, ou seja, se deve ser contado em dias úteis ou dias corridos.

Parágrafo Único: A apresentação da Prestação de Contas, por parte da CONTRATADA, deverá estar acompanhada de todos os documentos fiscais nela discriminados.

⁸ 7.2 Sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, será aplicada multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo: (...)

b) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia útil de atraso no cumprimento da obrigação prevista nas subcláusula 5.4. e 6.1.7.2, calculado sobre o valor da taxa de administração; (...)

Nesse sentido, afirma que o art. 110 da LF nº 8.666/93 estabelece regramento para os prazos da própria lei.

Acrescenta que a LM nº 14.141/06, que regula o processo administrativo na Administração Pública Municipal, não contempla artigos específicos acerca da utilização de “dias úteis” e “dias corridos”.

Destaca que o Código de Processo Civil é taxativo ao determinar que a contagem dos prazos será feita levando em consideração apenas os dias úteis, conforme art. 219.

Assim, defende que seja utilizado o caminho que mais beneficia a Contratada, concedendo-lhe efetivamente 90 dias úteis para a apresentação da prestação de contas.

Nesse sentido, apresenta que a prestação de contas foi entregue no dia 19.09.2019, ou seja, antes do final do prazo de 90 dias úteis, que seria 20.09.2019.

Análise da Coordenadoria

Inicialmente, ponderamos que a vigência do contrato se encerrou em 20.08.2019, conforme cláusula 4.1 (fl. 03 da peça 15), e assim a contagem do prazo em dias úteis para a entrega da prestação de contas, conforme defendido pela SPTuris, se encerraria após o fim da vigência contratual.

Ademais, destacamos que o parágrafo único do art. 219 do Código de Processo Civil dispõe que esse artigo se aplica apenas aos prazos processuais.

Entretanto, considerando os argumentos da SPTuris de que o tema não é pacífico, entendemos que a Conclusão **4.7** pode ser convertida em recomendação para que nos futuros contratos seja especificada a forma de contagem dos prazos, se em dias úteis ou dias corridos.

3.5.2. Gastos apresentados

Conforme consta na subcláusula 6.1.6 do contrato⁹, os gastos devem estar em consonância com as informações das planilhas I, II e III, anexas ao contrato.

Entretanto, os gastos apresentados pela contratada são divergentes das informações das planilhas citadas. O total de gastos é 25,48% superior ao contratado, tema tratado no item **3.6**.

No Anexo IV (peça 37), apresentamos um balanço comparativo entre os itens relacionados no “Custo Final” (peça 18) e as quantidades e valores inicialmente previstos nas planilhas do contrato (peça 5).

Dentre esses itens, destaca-se o aumento dos valores gastos com “apoio operacional” (de R\$ 96 mil para R\$ 860 mil), com geradores (de R\$ 205 mil para R\$ 350 mil), com iluminação (de R\$ 228 mil para R\$ 470 mil) e com som (de R\$ 400 mil para R\$ 1,160 milhão). Por outro lado, houve, por exemplo, a redução dos valores com painel LED (de R\$ 291 mil para R\$ 35 mil).

Também consta a inclusão de itens com valores para assistente de palco (R\$ 40 mil), cobertura fotográfica (R\$ 33 mil), consultoria técnica de eventos (R\$ 10 mil), diretor de palco (R\$ 113 mil) e para pesquisa de opinião (R\$ 10 mil). Por outro lado, não consta a prestação de serviços de produtor operacional e produtor técnico (R\$ 147 mil e R\$ 320 mil respectivamente) que estavam previstos na planilha I do contrato (fl. 7 da peça 5).

Embora em montante não relevante, também houve alteração do preço unitário do item “monitor (CET)”, de R\$ 150 para R\$ 200, ou seja, aumento de 33% para um item de serviço prestado pela CET. No mesmo item, a quantidade aumentou de 100 para 170, gerando uma variação de R\$ 15 mil para R\$ 34 mil no valor do item.

Conforme determina a subcláusula 7.5.1 do contrato, “as alterações que não aumentem o valor do contrato deverão ser autorizadas pela fiscalização do

⁹ 6.1.6. A garantir que todos os gastos executados por meio do presente ajuste estejam em consonância com as informações descritas nas Planilhas I, II e III, constante no Anexo I, tendo sua comprovação mediante a Prestação de Contas, prevista na Cláusula Quinta;

contrato”. Entretanto, não consta no SEI documento que comprove que as alterações foram autorizadas pela fiscalização do contrato.

Ademais, tendo em vista que, de acordo com a prestação de contas apresentada, houve execução de serviços a maior, recomenda-se que a SMTUR exija da SPTuris a apresentação do “Relatório Gestor do Evento”¹⁰, que detalhe e comprove os serviços de fato executados em cada local de evento. (Conclusão 4.8)

A SMTUR e SPTuris não apresentaram Manifestação Prévia sobre a conclusão 4.8.

Em 17.02.20 a SMTUR, por intermédio do fiscal do contrato, solicitou “a complementação das informações base dos preços praticados e apresentados” à SPTuris (Ofício nº 132/2020 endereçado ao Sr. Marcelo Alves Ribeiro – peça 20). Nesse ofício, é solicitada a discriminação dos equipamentos que compõem os itens de palco, som, iluminação, kit lanches, posto médico, café, cenografia, kit mobiliário e posto médico, além de informações relativas ao fornecimento de mão de obra. Entretanto, não consta resposta no SEI.

Diante do exposto, constata-se que ainda não foi emitido o termo de recebimento definitivo, conforme determina a subcláusula 9.1 do contrato¹¹, razão pela qual consideramos que há necessidade de esclarecimentos da Origem. (Conclusão 4.11)

A SMTUR e SPTuris não apresentaram Manifestação Prévia sobre a conclusão 4.11.

3.6. Da execução de serviços em quantidade superior ao contratado

3.6.1. Da proposta de aumento do valor contratado

¹⁰ Documento de uso rotineiro pela SPTuris em realização de eventos, elaborado pelo responsável da contratada para receber e organizar cada palco ou local de evento.

¹¹ 9.1 Executado o contrato, a CONTRATANTE deverá apresentar o recebimento definitivo do seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contendo a declaração expressa de sua adequação às cláusulas aqui avençadas.

Em 29.04.19, a contratada (SPTuris) encaminhou proposta atualizada, na qual apresentava a necessidade de acréscimo de R\$ 1.471.158,17 ao valor contratado, o que representaria um aumento 22,70%.

A SMTUR elaborou minuta do Termo de Aditamento e o chefe de gabinete da SMTUR autorizou esse aditamento, para o qual foi emitida nota de reserva em 03.05.19 (peça 22).

Entretanto, em 17.05.19 ou seja, um dia antes do evento, a Assessoria Jurídica da SMTUR manifestou que a instrução para o aditamento “não encontrou o grau de satisfação necessário”, em razão de não haver justificativa para as alterações, seus fatos ensejadores, análise do quantitativo e dos valores dos serviços (fl. 1 da peça 23), com destaque para:

Não consta, porém, nem no referido por e-mail subscrito pelo Chefe de Coordenadoria de Controle de Contratos da SPTURIS em doc. 016765510, nem no referido cronograma financeiro juntado em doc. 016765720, muito menos na manifestação de SMTUR/COEVE juntada em doc. 016809088, qualquer especificação de quais serviços adicionais são necessários nem justificativa para tanto, resumindo-se a manifestar-se forma genérica sobre a necessidade de repactuação dos valores inicialmente contratados na forma proposta por SPTuris.

Em 25.10.19, a SMTUR informa nos autos do SEI que o termo aditivo não se firmou e a nota de reserva foi cancelada (peças 24 e 25).

3.6.2. Do pedido de pagamento do valor complementar

Apesar de não ter seu pleito para aumento do valor do contrato aprovado, em 02.10.19, a SPTuris encaminhou NFS-e 06047874 e ofício para SMTUR solicitando o pagamento do valor de R\$ 1.650.986,91, “referente aos Serviços de Planejamento, Produção, Execução e Fiscalização do Evento ‘**VIRADA CULTURAL 2019**’ (Complemento) conforme contrato **011/SMTUR/2019**” (peça 26).

Destaca-se que, se considerado esse valor adicional solicitado, o valor do contrato seria elevado em 25,48%, acima do limite permitido pelo §2º do art. 65 da LF 8.666/93.

No Processo SEI nº 6076.2019/0000619-8, não consta a resposta da SMTUR a esse ofício da SPTuris.

Ressalte-se, no entanto, que o valor do aumento pleiteado inicialmente era de R\$ 1.471.158,17 já a solicitação de pagamento foi de R\$ 1.650.986,91, o que implicaria um adicional de R\$ 179.828,74, ainda que o TA tivesse sido assinado.

Em relação ao pedido de pagamento de valor executado a maior, destacamos as seguintes subcláusulas do contrato:

7.5 Em razão das características específicas e grandiosidade do evento, os itens de infraestrutura consignados na Planilha I, anexa ao presente instrumento, poderão ter suas quantidades aumentadas ou diminuídas, bem como ter itens suprimidos ou novos adicionados, desde que não aumentem o valor do contrato.

7.5.1 As alterações que não aumentem o valor do contrato deverão ser autorizadas pela fiscalização do contrato.

7.5.2 No caso da modificação gerar um aumento do valor do contrato, a mesma deverá ser processada por meio de termo aditivo ou suportado pela CONTRATADA. (fl. 5 da Peça 5)

Portanto, o contrato define que é possível, desde que autorizadas pela fiscalização do contrato, alterações nas quantidades dos itens desde que não aumentem o valor do contrato.

Dispõe também que o aumento do valor contratado só deve ser processado por termo aditivo ou ser suportado pela contratada. Assim, na ausência de termo aditivo, segundo o contrato, é a contratada (SPTuris) que deve arcar com o valor a maior.

Registramos que não constam nos autos do SEI 6076.2019/0000127-7 documentos que comprovem a fiscalização da execução dos serviços pela SMTUR, tampouco verificamos a atividade de fiscalização e/ou conferência dos

equipamentos e serviços fornecidos por parte da contratante nos dois dias de eventos.

Destacamos, conforme apresentado no item 3.3, que o Ateste de Recebimento foi emitido antes da execução do objeto.

Ademais, após o parecer jurídico, mencionado no item 3.6.1 deste relatório, indicar que a instrução para o aditamento “não encontrou o grau de satisfação necessário”, a Coordenação de Administração e Finanças da SMTUR apresentou que:

Em atendimento ao parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Pasta, doc. 017309930, retornamos os autos para ciência e providências da complementação das justificativas já apontadas em doc 017197789, para que assim, o presente poderá seguir à deliberação do Senhor Chefe de Gabinete. (peça 32)

Entretanto, não consta nos autos a complementação da documentação ou a deliberação da assinatura do Termo Aditivo nº 2, bem como a comunicação do ocorrido à contratada, sendo apenas informado em 25.10.19 que o termo não se firmou.

De acordo com a solicitação apresentada pela Contratada, houve execução de serviços a maior no valor de R\$ 1.650.986,91(NFS-e 06047874), sem que tenha havido registro pelo fiscal do contrato e a devida autorização pela Contratante (Conclusão 4.4).

Manifestação Prévia da SMTUR (fl. 03 da peça 73)

O fiscal do contrato da SMTUR afirma que:

Levando se em consideração que a Secretaria Municipal de Cultura foi a realizadora do evento e responsável pelas solicitações dos quantitativos para o mesmo, os pedidos extras que geraram a necessidade de novos itens partiu daquela Secretaria, em diferentes reuniões de planejamento e alinhamento de necessidades técnicas, o que iniciou o processo de aditamento de contrato. Entretanto este pedido não foi solicitado formalmente à Secretaria Municipal de Turismo, a exemplo do pedido prévio de estruturas e serviços, por e-mail, da Secretaria Municipal de Cultura, que culminou com a transferência de recursos para o referido contrato. Diante do exposto não autorizamos as novas

despesas, por ausência de materialização formal do pedido, ainda que se tenha se iniciado aditamento no processo, e por não haver relatório comprobatório de entrega dos itens adicionais. Dessa forma não gerou processo SEI de pagamento.

Análise da Coordenadoria

Cabe destacar que o fiscal afirma que se iniciou um processo de aditamento de contrato, em razão de pedidos extras da Secretaria Municipal de Cultura, em reuniões de “planejamento e alinhamento de necessidades técnicas”. Entretanto, destaca que a SMTUR não autorizou as novas despesas, por ausência de materialização formal do pedido.

Assim, o assunto de aditamento do contrato para a inclusão de novos itens era de conhecimento da Contratante, que afirma não ter autorizado as novas despesas. Dessa forma, reforça-se a Conclusão **4.1**, tratada no item **3.4**, pois a fiscalização do contrato deveria verificar a conformidade dos serviços entregues.

Ademais, conforme item 7.5.2 do contrato, as modificações de quantidade e de itens que gerem aumento do valor do contrato deverão ser processadas por meio de termo aditivo ou suportado pela CONTRATADA.

Como não houve a formalização de termo aditivo, conforme o contrato, o valor adicional deveria ser suportado pela contratada (SPTuris), o que se configuraria em prejuízo para a mesma.

Cabe destacar que não consta nos autos o recebimento definitivo do objeto.

Portanto, a contratada executou os serviços acima do valor contratado sem a devida autorização da Contratante.

Pelo exposto, apresentamos a Conclusão 4.4, que passa a ter nova redação (NR), como segue:

De Responsabilidade da Contratada

4.4. De acordo com a solicitação apresentada pela Contratada, houve execução de serviços a maior no valor de

R\$ 1.650.986,91(NFS-e 06047874) sem que tenha havido registro pelo fiscal do contrato e a devida autorização pela Contratante.

Recomenda-se que a SMTUR melhore o procedimento de fiscalização dos contratos, para evitar que sejam executados serviços em quantidades diferentes ao estabelecido no contrato. (Conclusão 4.9)

A SMTUR e SPTuris não apresentaram manifestação prévia sobre a conclusão **4.9**.

3.7.Responsáveis pelas áreas auditadas

Nome	Cargo	Peça
Ivan Teixeira Da Costa Budinski	Chefe de Gabinete - SMTUR	5
Vander Lins Gomes	Fiscal do contrato (Coordenador de eventos) - SMTUR	7

4. CONCLUSÃO

À vista dos exames documentais e vistorias in loco e após análise da Manifestação Prévia da Secretaria Municipal de Turismo e São Paulo Turismo S/A (peças 67/74), em relação ao Contrato nº 011/2019-SMTUR, cujo objeto é a prestação de serviços de planejamento, produção, execução e fiscalização do evento “Virada Cultural 2019”, destacando que a conclusão **4.4** foi alterada com nova redação (NR), a conclusão **4.7** foi transformada em recomendação e as demais irregularidades foram reiteradas, concluímos que:

De Responsabilidade da Contratante

4.1. Não houve, pela fiscalização da SMTUR, o efetivo acompanhamento da execução dos serviços contratados e a verificação da conformidade dos serviços entregues pela contratada em descumprimento ao estabelecido nos itens 5.1 e 7.5 do contrato (**item 3.4**);

4.2. O ateste de execução dos serviços foi realizado antes da execução dos mesmos (**item 3.3**);

4.3. Em razão do pagamento antecipado, sem a demonstração do interesse público e a exigências de garantias, houve infringência aos arts. 62 e 63 (inciso III do §2º) da LF 4.320/64 e ao art. 65 (inciso II, c) da LF 8.666/93 (**item 3.3**);

De Responsabilidade da Contratada

4.4. De acordo com a solicitação apresentada pela Contratada, houve execução de serviços a maior no valor de R\$ 1.650.986,91(NFS-e 06047874) sem que tenha havido registro pelo fiscal do contrato e a devida autorização pela Contratante (**item 3.6.2, NR**);

4.5. Não houve a compatibilidade entre as categorias de iluminação/sonorização e o tipo de palco, resultando no superdimensionamento contratual dos equipamentos de som e iluminação, denotando falha de planejamento por parte da Contratada (**item 3.4.1**);

4.6. Não houve a efetiva disponibilidade dos equipamentos contratados, infringindo o pactuado na cláusula 6.1.1 do Contrato, em virtude da falha de planejamento pela Contratada (**item 3.4.2**);

Recomendações e esclarecimentos

4.7. Recomenda-se que nos futuros contratos seja especificada a forma de contagem dos prazos, se em dias úteis ou corridos (**item 3.5.1**);

4.8. Recomenda-se que a SMTUR exija da SPTuris a apresentação do “Relatório Gestor do Evento” que detalhe e comprove os serviços de fato executados em cada local de evento (**item 3.5.2**);

4.9. Recomenda-se que a SMTUR melhore o procedimento de fiscalização dos contratos, para evitar que sejam executados serviços em quantidades diferentes ao estabelecido no contrato (**item 3.6.2**);

4.10. Faz-se necessária a apresentação de esclarecimentos da contratada sobre a execução de serviços de ambulância UTI, vez que constava no documento “Relação de eventos programados”, bem como foi demonstrada a execução à fiscalização em diversos locais, porém, esses serviços não constam no documento “Custo final”, o qual apresenta a prestação de contas (**item 3.4.3**);

4.11. Faz-se necessária a apresentação de esclarecimentos da Origem sobre a não emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme determina a subcláusula 9.1 do contrato (**item 3.5.2**).

Em 25.05.21.

ANSELMO FERNANDES RIZANTE
Agente de Fiscalização

RAFAEL ROCHA LINS
Agente de Fiscalização

FELIPE LIMA SANTOS
Agente de Fiscalização

GUILHERME CEPellos MONTICELLI
Agente de Fiscalização

HÉLCIO ROGÉRIO RAMOS
Agente de Fiscalização

MARCOS ALVES DE CARVALHO
Agente de Fiscalização

eTCM 77722019EC23MT003-19